



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 40 / 12

## EMENTA:

“DA NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO IV, ART. 2º, DA LEI MUNICIPAL Nº 1313/98, REDUZINDO DE 65 PARA 60 ANOS A IDADE PARA CONCESSÃO DE GRATUIDADE NO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL”

Autor: Wilson Andrade (PSB)

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO  
DECRETA:

**Art. 1º** O parágrafo IV do Art. 2º da Lei Municipal Nº 1313, de 05 de março de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“IV – Maiores de 60 (sessenta) anos, cuja renda não ultrapasse o equivalente a 02 (dois) salários mínimos.”

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.